LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de elaboração de projeto técnico de engenharia para ampliação de passagem molhada no município de Nova Santa Rita/PI, conforme Convênio nº 989342/2025 firmado junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR.

DATA DO EDITAL: 16 de março de 2026

DATA ABERTURA: 20 de março de 2026

HORÁRIO: 09:00 horas

MEMORANDO Nº 023/2026

Nova Santa Rita-PI, 11 de março de 2026.

Ao Exmo. Sr.
Heli Marques de Carvalho
Prefeito Municipal de Nova Santa Rita-PI.

Senhor Prefeito,

Considerando que a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, sente a necessidade de realizar a "**Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de elaboração de projeto técnico de engenharia para ampliação de passagem molhada no município de Nova Santa Rita/PI, conforme Convênio nº 989342/2025 firmado junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR"**, solicito a Vossa Excelência que autorize o setor de licitações, a abertura do procedimento licitatório, conforme planilha orçamentária e demais anexos, atendendo ao disposto do art. 18 e art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Gildeson Barroso Coelho
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Nova Santa Rita-PI.
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Gildeson Barroso Coelho, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

1. OBJETO

1.1 "Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de elaboração de projeto técnico de engenharia para ampliação de passagem molhada no município de Nova Santa Rita/PI, conforme Convênio nº 989342/2025 firmado junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR."

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de elaboração de projeto técnico de engenharia visando à ampliação de passagem molhada no município de Nova Santa Rita/PI, com o objetivo de melhorar a infraestrutura viária local, garantindo maior segurança, trafegabilidade e acesso contínuo da população, especialmente em períodos chuvosos.

2.2 A passagem molhada existente apresenta limitações estruturais e dimensionais que comprometem sua funcionalidade, ocasionando dificuldades de deslocamento, isolamento de comunidades e prejuízos às atividades econômicas e sociais da região. Nesse contexto, a ampliação da estrutura torna-se indispensável para assegurar melhores condições de mobilidade urbana e rural.

2.3 Ressalta-se que a elaboração de projeto técnico especializado é etapa fundamental para a adequada execução da obra, uma vez que permitirá a definição precisa das soluções de engenharia, observando critérios técnicos, normas vigentes, sustentabilidade, segurança e economicidade.

2.4 Ademais, a contratação está vinculada ao Convênio nº 989342/2025, firmado junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, sendo imprescindível o cumprimento das exigências técnicas e legais estabelecidas para viabilização dos recursos e execução do objeto pactuado.

2.5 Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária e essencial para garantir a qualidade técnica do projeto, a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público.

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

3.1 A descrição e quantidades (planilha orçamentária) do serviço a ser licitado encontra-se exposta abaixo, como também em anexo a este documento, contendo todas as quantidades referentes ao projeto, descritas de maneira minuciosa. O anexo inclui a planilha orçamentária que oferece uma visão clara e completa do custo estimado.

SERVIÇO: ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA OBJETO: AMPLIAÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA LOCAL:NOVA SANTA RITA/PI FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO Nº 989342/2025/MIDR						FONTE DE CUSTOS: SINAPI NOVEMBRO/2025 ORSE NOVEMBRO/2025 SICRO-DNIT OUTUBRO/2025 ENCARGOS SOCIAIS: 71,12% - S/ DESONERAÇÃO (MENS.)	
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	FONTE	CÓDIGO	UNID.	QUANT.	PREÇO (R$) UNIT.	PREÇO (R$) TOTAL
1.0	MÃO-DE-OBRA						
1.1	Desenhista projetista com encargos complementares	SINAPI	93561	mês	0,091	5.577,68	507,57
1.2	Engenheiro Civil sênior com encargos complementares	SINAPI	93568	mês	0,108	27.236,07	2.941,50
1.3	Engenheiro Agrimensor com encargos complementares (*)	SINAPI	93567	mês	0,085	23.267,15	1.977,71
1.4	Auxiliar de topógrafo com encargos complementares	SINAPI	101389	mês	0,081	3.849,17	311,78
1.5	Topógrafo com encargos complementares	SINAPI	94296	mês	0,081	7.324,27	593,27
					Custo direto dos salários (CD)		6.331,83
					Sub-total 1: Custo Direto dos salários x Fator K = 1,4526		9.197,62
2.0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO						
2.1	Caminhonete com motor a diesel, potência 180 CV, cabine dupla, 4x4 - CHP diurno	SINAPI	92138	CHP	8,44	94,53	797,83
3.0	EQUIPAMENTOS						
3.1	Estação total eletrônica com precisão angular de 2", linear de 2 mm e alcance com 1 prisma de 3.000 m	SICRO	E9553	h	15,00	8,58	128,70
3.2	Micro computador com de monitor 19", software e plotter	ORSE (I)	9811	mês	0,721617	870,00	627,81
					Custo direto dos demais itens (CD)		1.554,34
					Sub-total 2: Custo Direto dos itens x TRDE = 1,2415		1.929,71
					Total geral - Preço de venda PV (Sub-total 1 + Sub-total 2)		11.127,33

Obs.:
PV = (CDsal x K) + (CDoutros x TRDE)
PV: preço de venda total praticado pela empresa de engenharia consultiva
CDsal: custo direto de salários
K: Fator "K"
CDoutros: demais custos diretos
TRDE: taxa de ressarcimento de despesas e encargos
(*) Foi utilizada a mesma referência do Engenheiro Civil Pleno, pois a Tabela do SINAPI retirou o custo do Engenheiro Agrimensor.

4. OBSERVAÇÕES GERAIS

4.1 NORMATIVAS:

- Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que instituiu a modalidade Dispensa e os demais dispositivos legais pertinentes;
- Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que atualiza os valores estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- Portaria nº 064/2025, de 28 de março de 2025, que nomeia o Agente de Contratação do Município de Nova Santa Rita, estado do Piauí.

4.2 OBJETO: (X) SERVIÇO NÃO CONTINUADO

() SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

() SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

() MATERIAL DE CONSUMO

() MATERIAL PERMANENTE / EQUIPAMENTOS

4.3 FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

(X) Modalidades da Lei nº 14.133/2021

4.4 MODALIDADE:

() Pregão

(X) Dispensa

() Inexigibilidade

() Adesão à SRP de outro Órgão.

4.5. PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO: O prazo para conclusão do serviço será de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

4.6. LOCAL DA ENTREGA / EXECUÇÃO: A elaboração do projeto técnico de engenharia poderá ser realizada nas dependências da contratada, contudo, será obrigatória a realização de visitas técnicas in loco, com vistas ao levantamento de dados, inspeções, medições e demais atividades necessárias à adequada caracterização da área e desenvolvimento do projeto.

4.7 PREVISÃO DE VALIDADE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
5.1 FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSO PRÓPRIO / 700 - CONVÊNIO GOVERNO FEDERAL.
5.2 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
5.3 PROGRAMAS DE TRABALHO: 04.122.0003.2010.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO / 15.451.0003.2053.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS / 15.782.0026.1033.0000 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES E PASSAGENS MOLHADAS.

6. VALOR:
6.1. Valor estimado da contratação: R$ 11.127,33 (onze mil, cento e vinte e sete reais e trinta e três centavos).

7. UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS:
7.1 UNIDADE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
7.2 SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS: Gildeson Barroso Coelho.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência, oportunidade de contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:
Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Nova Santa Rita-PI, 11 de março de 2026.

Gildeson Barroso Coelho
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A não elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a ***"Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de elaboração de projeto técnico de engenharia para ampliação de passagem molhada no município de Nova Santa Rita/PI, conforme Convênio nº 989342/2025 firmado junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR"***, considerando a nova Lei de Licitações e Contratos, inicialmente, se baseia nas disposições do inciso I, do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 que trata da formalização dos processos de contratação direta elucidando que tais contratações devem ser formalizadas pelo ***"documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo."*** (grifo nosso).

A inclusão do ETP na Lei Federal nº 14.133/2021 visa garantir que as contratações sejam realizadas com base em uma análise detalhada e criteriosa das necessidades da administração pública, incluindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica, a identificação de soluções mais eficazes e a mitigação de riscos.

A natureza do serviço a ser contratado - consistente na elaboração de projeto técnico de engenharia para ampliação de passagem molhada no município de Nova Santa Rita/PI - encontra-se devidamente caracterizada, com escopo, objetivos e resultados esperados claramente definidos, não demandando a realização de estudo técnico preliminar aprofundado para a identificação da necessidade, tendo em vista tratar-se de demanda específica, vinculada ao Convênio nº 989342/2025, em consonância com as disposições dos artigos 18, §1º, inciso X, e 169, §3º, inciso I, da legislação pertinente.

A justificativa para a contratação de empresa especializada na elaboração de projeto técnico de engenharia para ampliação de passagem molhada no município de Nova Santa Rita fundamenta-se em diversos aspectos de interesse público, dentre os quais se destacam:

- Melhoria da Mobilidade e Acessibilidade: A ampliação da passagem molhada visa garantir melhores condições de tráfego para veículos e pedestres, especialmente em períodos chuvosos, reduzindo interrupções no deslocamento da população e assegurando o acesso contínuo às comunidades locais.
- Segurança da Infraestrutura: A elaboração de projeto técnico adequado permitirá a definição de soluções de engenharia seguras e eficientes, minimizando riscos de acidentes, alagamentos e danos estruturais, além de aumentar a vida útil da obra.
- Desenvolvimento Social e Econômico: A melhoria da infraestrutura viária contribui diretamente para o escoamento da produção local, acesso a serviços públicos essenciais (saúde, educação e comércio) e fortalecimento das atividades econômicas do município.
- Planejamento Técnico e Eficiência na Execução: A contratação de empresa especializada assegura a elaboração de projeto completo e compatível com as normas técnicas vigentes,

possibilitando maior precisão orçamentária, redução de retrabalhos e melhor aplicação dos recursos públicos.

- Atendimento às Exigências do Convênio: A elaboração do projeto é etapa indispensável para cumprimento das obrigações previstas no Convênio nº 989342/2025, firmado junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, viabilizando a captação e correta utilização dos recursos federais.
- Sustentabilidade e Adequação às Condições Locais: O projeto técnico permitirá considerar as características geográficas, hidrológicas e ambientais da região, adotando soluções que promovam durabilidade da estrutura, menor impacto ambiental e adequada adaptação às condições climáticas locais.

A soma desses fatores justifica o investimento na elaboração do projeto técnico de engenharia como etapa essencial para viabilizar a ampliação da passagem molhada, proporcionando benefícios de longo prazo ao município de Nova Santa Rita, especialmente no que se refere à melhoria da mobilidade, segurança viária e desenvolvimento socioeconômico da população local.

Ademais, a Administração Pública já possui experiência na contratação de serviços técnicos de engenharia de natureza semelhante, o que permite inferir a existência de conhecimento técnico e administrativo acumulado suficiente para a condução da demanda, dispensando a elaboração de Estudo Técnico Preliminar mais aprofundado, nos termos da legislação aplicável.

A elaboração de um Termo de Referência abrangendo os requisitos inscritos no art. 6º inciso XXIII, bem como no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, promove maior eficiência, economia e transparência no uso dos recursos públicos, garantindo que a contratação pública atenda de maneira efetiva às demandas e aos interesses públicos.

Além disso, o valor estimado da contratação, aliado à natureza técnica específica e bem delimitada do serviço de elaboração de projeto de engenharia para ampliação de passagem molhada no município de Nova Santa Rita, é fator que contribui para justificar a não elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), especialmente por se tratar de demanda objetiva, vinculada a convênio e com escopo previamente definido pela Administração Pública.

Nesse sentido, a adoção de uma abordagem simplificada para o presente processo de contratação, com a dispensa da elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), permite maior celeridade e eficiência no atendimento da demanda relacionada à elaboração de projeto técnico de engenharia para ampliação de passagem molhada no município de Nova Santa Rita, mantendo-se a conformidade com a legislação vigente. Ressalta-se que a elaboração de um ETP completo exige significativo dispêndio de tempo e esforço técnico-administrativo, o que, no caso em questão, mostra-se desnecessário diante da clareza e objetividade do escopo da contratação.

Assim, considerando a natureza específica, bem definida e de baixo grau de complexidade da contratação, bem como o reduzido risco envolvido, conclui-se que a elaboração de Estudo

Técnico Preliminar (ETP) não se mostra proporcional aos benefícios que poderia gerar, especialmente no contexto da "Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de elaboração de projeto técnico de engenharia para ampliação de passagem molhada no município de Nova Santa Rita/PI, conforme Convênio nº 989342/2025 firmado junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR".

Nova Santa Rita-PI, 11 de março de 2026.

Gildeson Barroso Coelho
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

DESPACHO INICIAL

Ao Ilmo. Sr.º
Valmir Marques de Carvalho
Secretário Municipal de Finanças

Assunto: "**Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de elaboração de projeto técnico de engenharia para ampliação de passagem molhada no município de Nova Santa Rita/PI, conforme Convênio nº 989342/2025 firmado junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos".**

Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que visa a "**Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de elaboração de projeto técnico de engenharia para ampliação de passagem molhada no município de Nova Santa Rita/PI, conforme Convênio nº 989342/2025 firmado junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR"**, solicito de V.Sª. que informe se há disponibilidade orçamentária para realizar a contratação e a respectiva dotação.

Caso exista disponibilidade orçamentária e atenda aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal nos termos do Art. 15 a 17 (LC 101/2000), encaminhe o expediente para o Setor de Licitações, informando a Dotação Orçamentária, para que possam proceder à abertura de Processo Licitatório na modalidade adequada à legislação vigente e assim atender às solicitações da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos** deste Município.

Atenciosamente,

Nova Santa Rita-PI, 11 de março de 2026.

Heli Marques de Carvalho
Prefeito Municipal

PARECER FINANCEIRO

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PARA: SETOR DE LICITAÇÕES
ASSUNTO: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E A RESPECTIVA DOTAÇÃO.

Em atenção à consulta formulada pelo Chefe do Executivo desta municipalidade, visando estudar a disponibilidade orçamentária para realizar a "**Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de elaboração de projeto técnico de engenharia para ampliação de passagem molhada no município de Nova Santa Rita/PI, conforme Convênio nº 989342/2025 firmado junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR"**, no valor estimado de R$ 11.127,33 (onze mil, cento e vinte e sete reais e trinta e três centavos), informamos existir a referida disponibilidade orçamentária, ratificando a dotação informada no Documento de Formalização de Demanda, para os fins da emissão das notas de empenhos.

FONTE DE RECURSO: 500 - RECURSO PRÓPRIO / 700 - CONVÊNIO GOVERNO FEDERAL.
PROGRAMA DE TRABALHO: 2304.122.0003.2010.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO / 15.451.0003.2053.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS / 15.782.0026.1033.0000 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES E PASSAGENS MOLHADAS.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Isto posto, cumprindo as disposições previstas nos artigos 15 a 17 da LC 101/2000 e art. 150 da Lei nº 14.133/2021, que determina que as compras e serviços devem ser previamente asseguradas com a verificação dos saldos orçamentários, encaminhamos as informações solicitadas para que seja instaurado o processo administrativo e sejam tomadas as medidas necessárias para efetuar a contratação do objeto em comento.

Nova Santa Rita-PI, 11 de março de 2026.

Valmir Marques de Carvalho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026.
MODALIDADE: DISPENSA PRESENCIAL Nº 012/2026.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de elaboração de projeto técnico de engenharia para ampliação de passagem molhada no município de Nova Santa Rita/PI, conforme Convênio nº 989342/2025 firmado junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR.
INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI.
COMPLEMENTO: Documentação para serem tomadas providências licitatórias.

Aos 13 de março de 2026, nesta cidade, autuei os documentos que adiante seguem, e para constar faço a abertura do presente processo licitatório.

Ademais, entendemos que o presente procedimento deve ser realizado na modalidade ***DISPENSA***, encontrando perfeito abrigo na Lei Federal nº 14.133/2021, estando, a forma ***Presencial***, fundamentada no Art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

A dispensa é uma modalidade de contratação que combina agilidade, transparência e praticidade, além de economia de custos para os participantes.

Essa abordagem (***PRESENCIAL OU VIA E-MAIL***) permite a participação de múltiplos fornecedores, aumentando a competitividade, já que empresas de diferentes locais podem participar. Além disso, há uma redução de custos no processo, devido à simplificação dos trâmites burocráticos.

Optamos pela modalidade de Dispensa em razão de o valor estar dentro do limite previsto no Decreto nº. 12.807 de 29 de dezembro de 2025. Isso possibilita que a Administração Pública realize contratações de forma rápida e menos burocrática, respeitando sempre a legalidade e o critério de menor preço, garantindo assim a escolha da melhor proposta.

Diante disso, justifico a necessidade de abertura de um processo de Dispensa, garantindo o cumprimento de todas as formalidades legais. Em anexo, apresentamos a Minuta do Edital e a Minuta do Termo de Contrato Administrativo, preparados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para a análise da Procuradoria do Município.

Nova Santa Rita-PI, 13 de março de 2026.

Edson Lopes Passos
Agente de Contratação

Elândia Barroso de Sousa
Membro

José da Silva Amorim Filho
Membro

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026
DISPENSA PRESENCIAL Nº 012/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de elaboração de projeto técnico de engenharia para ampliação de passagem molhada no município de Nova Santa Rita/PI, conforme Convênio nº 989342/2025 firmado junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR.

Parecer Jurídico acerca do Processo de Licitação. Instrumentos que se harmonizam com a modalidade e tipo apontados, de modo a cumprir os fins do processo seletivo e ao interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI, emitiu expediente encaminhando à esta Procuradoria solicitação de parecer jurídico quanto à fase preparatória do Procedimento Licitatório em epígrafe, juntamente com a Minuta do Edital e a Minuta do Termo de Contrato Administrativo, em obediência ao princípio da legalidade, com fulcro no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, antes de proceder com a divulgação do certame, vejamos:

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
> § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
> I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
> II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;
> § 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.
> § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.
> § 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

É o relatório. Passa-se a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

No campo da Administração Pública não se faz o que quer, mas, sim, o que a Lei previamente autoriza. Em Direito, é o que tecnicamente chamado de princípio da legalidade, previsto na CF/1988.

Prima facie, destacamos que a modalidade de licitação escolhida coaduna-se com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, eis que a referida escolha, se deu com base, a princípio, considerando a estimativa, a despesa e a natureza do objeto a ser contratado.

Ademais, a fase preparatória da Dispensa precisa observar o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece:

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
> I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
> II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
> III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
> IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
> V - a elaboração do edital de licitação;
> VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
> VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
> VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
> IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
> X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
> XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.
>
> **Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:
> **(...)**
> XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
> a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
d) requisitos da contratação;
e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
g) critérios de medição e de pagamento;
h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
j) adequação orçamentária;

XXIV - anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:
a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
b) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
c) prazo de entrega;
d) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;
e) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;
f) proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;
g) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;
h) levantamento topográfico e cadastral;
i) pareceres de sondagem;
j) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;

Compulsando o Caderno Administrativo em epígrafe, temos que houve integral atendimento ao regramento atinente às exigências do contrato administrativo a ser firmado entre a Administração Pública licitante e o licitante vencedor do certame.

Conforme se vê, numa análise perfunctória, as Minutas do Edital e do Contrato, juntamente com o Termo de Referência, atendem as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumpre registrar, entretanto, que a análise de mérito do procedimento em si, em todas as suas fases e atos subsequentes, é de exclusiva competência e responsabilidade do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, a quem caberá, na forma legal, observar, rigorosamente, os termos da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre outras normas aplicáveis à espécie na condução dos trabalhos, sobretudo a observância intransigente dos seguintes princípios: Procedimento Formal, Publicidade de Seus Atos,

Igualdade entre os Licitantes, Sigilo na Apresentação das Propostas, Vinculação ao Edital, Julgamento Objetivo e Adjudicação Compulsória do Vencedor.

DA MODALIDADE ESCOLHIDA – DISPENSA

A Dispensa consiste em uma modalidade de licitação instituída pelo art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina que é dispensável licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de Obras e Serviços de Engenharia ou de Serviços de Manutenção de Veículos Automotores, valor esse atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025, para R$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

O inciso XIII, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 define *Bens e Serviços Comuns* como: "*aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado*".

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 1º, estabelece que a licitação é obrigatória para a Contratação de Serviços e Aquisição de Produtos pela administração pública, devendo assegurar a ampla concorrência e a seleção da proposta mais vantajosa.

A utilização da forma Presencial na presente Dispensa se justifica tendo em vista que o art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 dá um prazo maior para que os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso do município de Nova Santa Rita/PI, se adequarem à forma eletrônica:

> Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:
>
> II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2ºdo art. 17 desta Lei;

A opção pelo recebimento das propostas através de E-mail justifica-se por diversos fatores que visam ampliar a participação e facilitar o acesso de todos os interessados.

Em primeiro lugar, o recebimento via E-mail proporciona uma maior inclusão de participantes, permitindo que um número mais amplo de proponentes, incluindo aqueles com menos recursos ou experiência em tecnologias, possam apresentar suas propostas de forma simples e acessível.

Além disso, a utilização de plataformas eletrônicas para o envio de propostas pode desestimular a participação, uma vez que muitas vezes requer conhecimentos técnicos ou a familiarização com ferramentas que não são amigáveis ao usuário comum. Essa complexidade pode resultar em dificuldades significativas, especialmente para microempresários individuais e pequenas empresas que não dispõem de equipe especializada ou do suporte técnico necessário.

Ademais, o uso de sistemas eletrônicos frequentemente envolve custos adicionais, como treinamentos e a aquisição de equipamentos adequados, o que pode ser um obstáculo financeiro significativo para Pequenos Prestadores de Serviços, Pequenos Fornecedores e Microempresas. Essas despesas podem inviabilizar a participação de muitos que, de outra forma, teriam predicados e condições de concorrer.

Por todas essas razões, optar pelo recebimento de propostas via e-mail se mostra uma alternativa viável e efetiva, promovendo uma participação mais justa e ampla, especialmente para aqueles que compõem a base da economia.

Desta feita, verifico ser hipótese em se utilizar a dispensa para o referido objeto, posto que o objeto dessa licitação ***"Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de elaboração de projeto técnico de engenharia para ampliação de passagem molhada no município de Nova Santa Rita/PI, conforme Convênio nº 989342/2025 firmado junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR"***, se insere na categoria *"BENS E SERVIÇOS COMUNS"*.

CONCLUSÃO

Ato contínuo, após a análise formal do processo em epígrafe, OPINO pelo processamento do presente certame na modalidade **DISPENSA**, preenchidos os requisitos legais na minuta do instrumento convocatório e anexos, nos termos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, podendo proceder com as publicações e divulgações de praxe, respeitando prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da última publicação, para sessão de abertura.

É o nosso Parecer.

Nova Santa Rita-PI, 16 de março de 2026.

Dr. Carlos Augusto Batista - OAB/PI Nº 3837
Procurador Geral do Município

CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os fins de direitos e a quem possa interessar, que foi publicado no ***MURAL DA PREFEITURA, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (DOM/PI), PORTAL DA TRANSPARÊNCIA e LICITAÇÕES WEB - TCE/PI***, o Aviso de Licitação sob a modalidade **DISPENSA PRESENCIAL Nº 012/2026**, com abertura prevista para o dia 20 de março de 2026, às 09:00 horas com o objetivo de realizar a *"**Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de elaboração de projeto técnico de engenharia para ampliação de passagem molhada no município de Nova Santa Rita/PI, conforme Convênio nº 989342/2025 firmado junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR.***"

Nova Santa Rita-PI, 17 de março de 2026.

Edson Lopes Passos
Agente de Contratação